


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU - Sec 1 (41)
Data	28/02/2000 Pg 15-6
Class.	F1D00122

(Of. nº 5/2000)

BRASIL/ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram em Brasília, em 12 de janeiro de 2000, um Ajuste Complementar, por troca de Notas, sobre o "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas".

O ajuste em apreço tem o seguinte teor:

WZ 445/ÜR/12/00

Brasília, 12 de janeiro de 2000

A Sua Excelência o Senhor  
Luiz Felipe Lampreia  
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil  
Brasília - DF

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 10 de julho de 1997 (item 2.7.3, 8º inciso), o seguinte Ajuste Complementar sobre o "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas":

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na implementação do sub-programa "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL)" como parte do Programa Piloto Internacional dos países G7 para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PP/G7).

2. O objetivo do projeto é implementar a regularização fundiária e a proteção das terras indígenas na Amazônia, com a participação das populações envolvidas e organizações não-governamentais.
3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:
  - (1) a) enviar:
    - um técnico de longo prazo especializado na promoção de estruturas institucionais, na função de interlocutor da Secretaria Técnica da FUNAI, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;
    - especialistas de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo de 18 técnicos/mês;
    - b) facultar "in loco" técnicos locais, pelo período máximo de 120 técnicos/mês;
    - c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 5 técnicos/mês;
    - d) fornecer, até um total de DM 150.000,-- (cento e cinquenta mil marcos alemães), máquinas, aparelhos, materiais, equipamento para computadores e acessórios, bem como material de comunicação e exposição;
    - e) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço previstas no artigo 5º, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar.
4. Contribuições por intermédio da FUNAI:
  - custear as despesas previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a Agência da GTZ em Brasília e a instituição encarregada brasileira.
5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco", pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:
  - concluir em 121 terras indígenas, com reconhecimento formal, as identificações e delimitações e implementar a demarcação de forma correta,
  - introduzir nessas terras medidas adequadas de fiscalização e proteção,
  - conceber e examinar um novo componente do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7, a fim de promover as terras indígenas (PD/I) em seus aspectos sociais, ecológicos e econômicos,
  - implementar as medidas de Cooperação Financeira de modo tecnicamente correto,
  - introduzir um monitoramento eficiente do projeto,
  - proporcionar à opinião pública brasileira informações técnicas sobre o projeto.
6.
  - a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn (Agência Alemã de Cooperação) do cumprimento de suas contribuições.
  - b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.
  - c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.
7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.
8. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

HANS-BODO BERTRAM  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Federal da Alemanha

ABC/DE-/DAI/DEMA/ 01 /ETEC-BRAS-RFA

Em 12 de janeiro de 2000

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/ÜR/12/2000, datada de 12 de janeiro de 2000, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, (doravante denominado "Acordo Básico"), celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 10 de julho de 1997 (item 2.7.3, 8º inciso), o seguinte Ajuste Complementar sobre o "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas":

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na implementação do sub-programa "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL)" como parte do Programa Piloto Internacional dos países G7 para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PP/G7).
2. O objetivo do projeto é implementar a regularização fundiária e a proteção das terras indígenas na Amazônia, com a participação das populações envolvidas e organizações não-governamentais.
3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:
  - (1) a) enviar:
    - um técnico de longo prazo especializado na promoção de estruturas institucionais, na função de interlocutor da Secretaria Técnica da FUNAI, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;
    - especialistas de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo de 18 técnicos/mês;

b) facultar "in loco" técnicos locais, pelo período máximo de 120 técnicos/mês;  
c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 5 técnicos/mês;

d) fornecer, até um total de DM 150.000,-- (cento e cinquenta mil marcos alemães), máquinas, aparelhos, materiais, equipamento para computadores e acessórios, bem como material de comunicação e exposição;

e) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço previstas no artigo 5º, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4 deste Ajuste Complementar.

4. Contribuições por intermédio da FUNAI:

custear as despesas previstas no artigo 7º, alínea "h" do Acordo Básico, prestando para este fim, em moeda nacional, junto à Agência da GTZ em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a Agência da GTZ em Brasília e a instituição encarregada brasileira.

5. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco", pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

- concluir em 121 terras indígenas, com reconhecimento formal, as identificações e delimitações e implementar a demarcação de forma correta,
- introduzir nessas terras medidas adequadas de fiscalização e proteção,
- conceber e examinar um novo componente do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7, a fim de promover as terras indígenas (PD/I) em seus aspectos sociais, ecológicos e econômicos,
- implementar as medidas de Cooperação Financeira de modo tecnicamente correto,
- introduzir um monitoramento eficiente do projeto,
- proporcionar à opinião pública brasileira informações técnicas sobre o projeto.

6. a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn (Agência Alemã de Cooperação) do cumprimento de suas contribuições.

b) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

c) As instituições encarregadas, conforme os termos das alíneas "a" e "b" deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 2 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor na data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(Of. nº 4/2000)

CLASS.	DATA	FONTE	SOCIOAMBIENTAL	INSTITUTO
Class.	03	28/02/2000	Doc	Pg 16